



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

TIPO: Menor Preço

PROCESSO Nº: 00053-00062734/2019-30

INTERESSADO: CECOM/CBMDF

OBJETO: Aquisição de conjuntos de medalhas, sacolas e pastas para acomodação de diplomas, necessários ao agraciamento das personalidades condecoradas com a Comenda Mérito Musical "Anacleto de Medeiros", conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.104

PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00NR.0053

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: FCDF - 100

VALOR ESTIMADO: R\$ 33.700,00 (trinta e três mil e setecentos reais).

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 19:00 horas do dia 05/09/2019.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 19:00 horas do dia 06/09/2019.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 13:00 horas do dia 10/09/2019.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13:30 horas do dia 10/09/2019.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:00 horas do dia 10/09/2019.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, para aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/05, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Distrital nº 6.112/2018 (obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com o DF), pelo Decreto do Distrito Federal 25.966/05 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decretos Distritais 26.851/2006 e 35.592/2014 (Regulamento de Tratamento Preferencial para MEs/EPPs no âmbito do DF), **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no Portal www.cbm.df.gov.br e no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" – Tels.: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

1 DO OBJETO

- 1.1** Aquisição de conjuntos de medalhas, sacolas e pastas para acomodação de diplomas, necessários ao agraciamento das personalidades condecoradas com a Comenda Mérito Musical “Anacleto de Medeiros”, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.
- 1.2** Integram este Edital todos os seus Anexos.

2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

- 2.1** Poderão participar deste Pregão somente as empresas qualificadas como microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:
- 2.1.1** Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; ou
- 2.1.2** Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências do item 7, deste edital.
- 2.2** A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 2.3** Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:
- 2.3.1** Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal.
- 2.3.2** Empresas não classificadas como ME/EPP, empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.
- 2.3.3** Servidor ou dirigente da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.
- 2.3.4** O autor do Termo de Referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- 2.3.5** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 2.3.6** Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes.
- 2.3.7** Considerando o art. 97 da Lei nº 8.666/93, será realizada pesquisa junto aos Portais na Internet de Governos (STC/GDF e CEIS/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.
- 2.4** As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(ns). (Parecer 143/2005 e 648/2009-PROCAD/PGDF).

3 DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 3.1** As empresas qualificadas como ME/EPP que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.
- 3.2** **Não haverá cota reservada para entidades preferenciais**, visto que se trata de licitação exclusiva para MEs / EPPs (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006).

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” – Tels.: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

4 DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 4.1 O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.2 Para obtenção de chave e senha para seus representantes o licitante deverá estar previamente cadastrado no site www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.3 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.4 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao CBMDF, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.
- 4.5 A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.6 A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no ComprasGovernamentais, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada.
- 4.7 Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, **conforme anexo IV**.
- 4.8 Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

5 DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 5.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 5.3 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.
- 5.4 Até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, os licitantes deverão inserir proposta em moeda nacional do Brasil e em língua portuguesa, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no qual consignará apenas o **valor total do item**, ainda que composto por somente um item, bem como indicará de modo detalhado as características do produto cotado com suas especificações claras, inclusive **informando uma única marca e modelo para cada item**.
- 5.5 A(s) empresa(s) classificada(s) provisoriamente em primeiro lugar deverá(ão) enviar sua(s) proposta(s) atualizada(s) em conformidade com o último lance ofertado, em língua portuguesa, num prazo máximo de 2 (duas) horas após a convocação pelo pregoeiro, por meio da opção "**Enviar Anexo**" do Sistema Eletrônico, devendo a(s) proposta(s) conter(em):
 - a) Nome da proponente, endereço, correio eletrônico (e-mail), números de telefone e fax, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
 - b) Preço **unitário e total de cada objeto cotado, devendo estar inclusos nos preços ofertados** todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
 - c) A indicação de **uma única marca e modelo para cada objeto**, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhado, inclusive tipo, referência, observadas as especificações

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" – Tels.: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

constantes no Anexo I deste Edital;

d) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega;

e) **Prazo de entrega** não superior a **30 (trinta) dias**, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato;

- 5.6** Caso o prazo de que trata o item 5.5, **letra “d”**, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 5.7** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.
- 5.8** Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelos órgãos interessados. O desrespeito a essa regra levará os itens correspondentes a serem considerados fracassados.
- 5.9** Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “B” Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER).
- 5.10** Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre o CBMDF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

- 6.1** A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- 6.2** Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.
- 6.3** Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentem valores globais e unitários acima do estimado.
- 6.4** Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

I - preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo;

II - inexequíveis, sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado;

III - **serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.**

- 6.5** Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 6.6** Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 6.6.1** **Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/93, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelas licitantes.**
- 6.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:
- 6.7.1** Os licitantes somente poderão oferecer lances cujos valores sejam inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema;

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” – Tels.: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

- 6.7.2** No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.7.3** Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes;
- 6.7.4** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos (art. 2º da Instrução Normativa nº 3, de 16/12/2011).
- 6.8** No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço por grupo, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.
- 6.9** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado a identificação do detentor do lance.
- 6.10** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 6.11** O(A) Pregoeiro(a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 6.12** O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 6.13.1** A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.14** Encerrada a fase de lance o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste edital.
- 6.15** Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.
- 6.16** Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 6.16.1** A adjudicação será realizada por grupo.
- 6.17** Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 6.18** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;
- 6.19** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica divulgando data e hora da reabertura da sessão;
- 6.20** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos, a proposta será desclassificada.

7 DA HABILITAÇÃO

- 7.1** Encerrada a etapa de lances e negociação, o(a) pregoeiro(a) solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, que deverão ser enviados em até 2 (duas) horas. Os documentos deverão ser enviados exclusivamente por meio do ComprasGovernamentais (opção “Enviar Anexo” do Sistema Eletrônico).

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” – Tels.: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

7.2 Para habilitar-se as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e apresentar a documentação complementar solicitada ou aquela relacionada no Item 7.2.2 deste Edital.

a) A habilitação fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta “on-line” ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, do artigo 3º do Decreto nº 3.722/2001 e da instrução Normativa MARE nº 5 de 21/07/95, republicada no DOU do dia 19/04/96;

7.2.1 As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93) (modelo Anexo III);

III – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; considerando-se compatível, a comprovação de fornecimento anterior de objeto com as seguintes características: medalhas ou comendas;

IV – Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as **empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

VI – As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o(s) item(ns) cotado(s)** constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer**:

a) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo subitem 7.2.2 deste edital.

VII - Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

7.2.1.1 A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.2.2 As Licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93) (modelo Anexo III);

III – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV – Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212,

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” – Tels.: 3901-3481/3901-3483

www.cbmf.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

VI – Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

VII – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital, da sede do licitante;

VIII – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas **com sede ou domicílio fora** do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;

IX – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; considerando-se compatível, a comprovação de fornecimento anterior de objeto com as seguintes características: medalhas ou comendas;

X – **Balanco Patrimonial e demais demonstrações** contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o(s) item(ns) cotado(s)** constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer**. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, pelo balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, conforme estabelecido no inciso X deste subitem. (conforme Decisão nº 5876/2010-TCDF)

XI – Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XII – Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

XIII – Apresentar **registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social** devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.

7.3 Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.

7.3.1 A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação se decisão oportuna e conveniente, além de incidir a prescrição contida no art. 7º da Lei 10.520/02.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” – Tels.: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

- 7.4** Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “B” Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER).
- 7.5** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 7.6** Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).
- 7.7** Em todas as hipóteses referidas nos 7.2.1 e 7.2.2 deste Edital, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.
- 7.8** Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial (itens 7.2.1, inciso VII; e 7.2.2, inciso VI deste Edital), que deverá estar datada dos últimos 30 (trinta) dias.
- 7.9** A empresa que não enviar a documentação de habilitação por meio do Compras Governamentais quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), ou que não protocolar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste Edital será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

8 DAS PENALIDADES

8.1 Das Espécies

- 8.1.1** As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851/2006** (regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e dá outras providências), publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006; 27.069/2006, de 14/08/2006; 35.831, de 19/09/2014; e 36.974, de 11/12/2015:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 8.1.2** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2 Da Advertência

- 8.2.1** A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

8.3 Da Multa

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” – Tels.: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

8.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

8.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

8.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

8.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

8.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

8.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **8.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

8.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da Administração em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 8.3.1.

8.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **8.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

8.4 Da Suspensão

8.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” – Tels.: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

8.4.2 O Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

8.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União.

8.4.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 5 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

8.5 Da Declaração de Inidoneidade

8.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente, à vista dos motivos informados na instrução processual.

8.5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 8.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

8.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6 Das Demais Penalidades

8.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 8.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 8.4.3 e 8.4.4.

8.6.2 As sanções previstas nos subitens 8.4 e 8.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7 Do Direito de Defesa

8.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

8.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” – Tels.: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

- 8.7.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 8.7.4** Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União, devendo constar:
- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
 - II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
 - III - o fundamento legal da sanção aplicada; e
 - IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 8.7.5** Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao ComprasGovernamentais, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
- 8.7.6** Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 8.2 e 8.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.8** Do Assentamento em Registros
- 8.8.1** Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 8.8.2** As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.
- 8.9** Da Sujeição a Perdas e Danos
- 8.9.1** Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.
- 8.10** Disposições Complementares
- 8.10.1** As sanções previstas nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.
- 8.10.2** Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

9 DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

- 9.1** Para impugnar o presente Pregão, **qualquer licitante poderá fazê-lo até 2 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública**, de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: impugnacoesbmdf@gmail.com.
- 9.1.1** Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pela unidade requisitante do material, decidir sobre a petição.
- 9.1.2** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 9.2** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: impugnacoesbmdf@gmail.com.
- 9.2.1** As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, no link correspondente a este edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
- 9.3** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 10.520/2002, **até 2 (dois) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: impugnacoesbmdf@gmail.com.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” – Tels.: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

- 9.4** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone “Recurso”, **devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso em campo próprio específico do ComprasGovernamentais.** A apresentação de contra-razões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis após o prazo do recorrente, **devendo ser apresentadas em campo próprio específico do ComprasGovernamentais.**
- 9.4.1** **As razões e contrarrazões serão recebidas somente no ComprasGovernamentais, por meio de campo próprio específico. Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).**
- 9.5** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER).
- 9.7** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão do pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o(a) pregoeiro(a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).
- 9.8** Caberá ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF a decisão final sobre os recursos contra atos do(a) Pregoeiro(a), nos termos do art. 8º, IV c/c art. 11, VII, do Decreto 5.450/05.
- 9.9** Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão os demais licitantes intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, do Decreto 5.450/05.
- 9.10** Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF procederá a homologação do certame.
- 9.11** O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, nos termos do § 1º do art. 26 c/c art. 27, todos do Decreto 5.450/05.
- 9.12** Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

10 DO CONTRATO

- 10.1** Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, no art. 7º da Lei 10.520 e neste Edital.
- 10.1.1** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e/ou no contrato e das demais cominações legais.
- 10.2** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.
- 10.3** Após a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

- 10.3.1** Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 56, § 2º).

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” – Tels.: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

10.3.1.1 A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do contrato.

10.3.2 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

10.3.3 Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada **90 (noventa) dias após a extinção do contrato**, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do CBMDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

10.3.4 Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada descumprimento de cláusula contratual.

10.3.5 A garantia prestada deverá ser comprovada junto a Diretoria de Contratações e Aquisições no prazo previsto no item 10.3.

10.3.6 Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar **TED ou depósito** para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

10.4 O prazo máximo para assinatura e entrega do contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

10.4.1 O prazo para assinatura do contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4.2 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

10.4.3 O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.

10.5 Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, nos termos do § 2º, do art. 27, do Decreto 5.450/05.

10.6 O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

10.7 O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8 Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União.

10.9 O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

11 DO PAGAMENTO

11.1 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” – Tels.: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

11.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.

11.2.1 As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 11.2, não serão aceitas.

11.3 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

11.3.1 A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

11.3.2 As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 11.3.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

11.4 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016).

11.5 **Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).**

11.6 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.7 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

11.8 Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

11.8.1 **Excluem-se das disposições do item 11.8:**

- a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

12 DA ENTREGA DO MATERIAL

12.1 O material deverá ser entregue no prazo e condições estabelecidos neste edital e seu anexo, contado da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato, em dia de expediente do CBMDF, em seu horário de funcionamento;

12.2 Será recebido o material:

I – provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” – Tels.: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

com a especificação;

II – definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital.

12.3 Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

12.4 Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Edital.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

13.2 Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o(a) pregoeiro(a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

13.3 A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

13.4 A critério do pregoeiro, que deverá justificar previamente no chat de mensagens, o prazo de 2 (duas) horas para o envio de documentos por meio do ComprasGovernamentais, poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

13.5 A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

13.6 À Administração do CBMDF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

13.7 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art. 65, §§ 1º, 2º, II).

13.8 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).

13.9 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Pregão;

13.10 O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União.

13.11 O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília–DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.12 Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo(a) Pregoeiro(a), na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER) ou através do fone 0xx(61) 3901-3483.

13.13 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

Brasília-DF, ____ de _____ de 2019.

Diretor de Contratações e Aquisições

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” – Tels.: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 210/2019 - DIMAT

**AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE MEDALHAS, SACOLAS E PASTAS PARA A COMENDA MUSICAL
"ANACLETO DE MEDEIROS"**

1. OBJETO

1.1. O presente pedido tem como objeto a aquisição de conjuntos de medalhas, sacolas e pastas para acomodação de diplomas, necessários ao agraciamento das personalidades condecoradas com a Comenda Mérito Musical "Anacleto de Medeiros" criada por ocasião do Centésimo Décimo Oitavo Ano da implantação da Banda de Música do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

2. DEFINIÇÃO DE CONJUNTO DE MEDALHA

Neste Pedido de Aquisição de Material, sempre que for usado o termo **"conjunto de medalha"**, entender-se-á como sendo alusão à reunião dos seguintes objetos que compõem a comenda: medalha, barreta, boton e estojo, conforme definido no item "ESPECIFICAÇÕES".

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O CBMDF, instituição militar, organizada com base na hierarquia e na disciplina, em conformidade com as disposições legais, destina-se a realizar serviços específicos de bombeiros, na área do DF, incluindo extinção de incêndios, serviços de busca e salvamento, atividades de defesa civil e atendimento pré-hospitalar, entre outros.

3.2. De acordo com o art. 1º do Decreto 7.163/10, a organização básica do CBMDF compreende o Comando-Geral e os órgãos de direção geral e setorial. Os órgãos de direção são responsáveis pela administração da Corporação e fiscalização dos órgãos de apoio e de execução. O Comandante Geral, tem como atribuição, entre outras, a administração, comando e emprego da Corporação, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação, conforme previsto no art. 27 do Decreto 7.163/10.

3.3. O Centro de Comunicação - CECOM, é o órgão, subordinado ao Comandante Geral do CBMDF, incumbido de fornecer suporte ao Comando Geral, com vistas ao atingimento das políticas traçadas e ao cumprimento das missões da corporação, de acordo com o Decreto n.º 31.817, de 21 de junho de 2010;

Art. 5.º Compete ao Centro de Comunicação Social do CBMDF, órgão responsável pelo assessoramento do Comandante Geral nos assuntos de interesse Institucional que envolvam atividades de Comunicação Social, além do previsto no artigo 4.º deste decreto:

I – integrar-se diretamente aos diversos órgãos da Corporação para a troca de informações necessárias ao desenvolvimento dos estudos e projetos relativos à Comunicação Social;

II – planejar e coordenar a realização das solenidades de interesse institucional;

III – sensibilizar a sociedade quanto à importância da Corporação;

IV – contribuir para preservação das tradições, da memória e dos valores morais, culturais e históricos da Corporação;

V – concorrer para o fortalecimento do moral, da coesão e do espírito de corpo da tropa.

3.4. A Lei 8.255/91 estipula que os órgãos de apoio atendam às necessidades de pessoal, de material e de serviços de toda a Corporação, realizando sua atividade meio. A Lei 12.086/09 incluiu a CECOM na classificação de órgão de apoio.

3.5. Ser agraciado com a "Medalha Anacleto de Medeiros" é motivo de grande honraria e reconhecimento das expressivas contribuições à tão estimada Banda de Música do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e, conseqüentemente, à sociedade como um todo, a quem se destina os relevantes serviços prestados. Desta feita, tal comenda representa a tradição que eleva a estima e motivação, fatores fundamentais para reconhecer habilidades profissionais e os talentos que se tem, garantindo retorno à Instituição de maneira inestimável.

3.6. O reconhecimento por meio de agraciamento com medalha, além dos inúmeros benefícios individuais de quem recebe a comenda, enaltece a imagem da Corporação que é vista por seus membros e pela sociedade como uma Instituição que valoriza e aproxima as relações do sujeito com o trabalho, associada às expectativas de retribuição pela contribuição ancorada pelos indivíduos à organização. Visto também como pilar na formação dos processos de

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" – Tels.: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

identidade, saúde e prazer no trabalho, o reconhecimento, se torna assim fator indispensável à manutenção e sustentabilidade dos eixos estruturantes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

3.7. A outorga, da comenda Mérito Musical "Anacleto de Medeiros", criada por ocasião do Centésimo Décimo Oitavo Ano de implantação da Banda de Música do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, é de responsabilidade do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme estabelecido no Artigo 5º do Decreto nº 35.846, de 25 de setembro de 2014, sendo destinada a condecorar músicos, civis, militares e personalidades, como reconhecimento as suas contribuições com a história do segmento, na trajetória da Corporação e sua existência no âmbito da Capital Federal, em solenidade que se realiza no mês de novembro, alusiva as comemorações de aniversário da Banda de Música do CBMDF e ao dia do Músico.

3.8. A Banda de Música do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, integra o Centro de Comunicação Social do CBMDF – CECOM/CBMDF de acordo com a portaria nº36, de 13 de maio de 2011, publicado no Boletim Geral nº093, de 11 de maio de 2011.

3.9. Assim, o presente pedido tem por finalidade a aquisição das medalhas e acessórios inerentes a demanda da comenda Mérito Musical "Anacleto de Medeiros", em qualidade e quantidade necessária à sua outorga em 2019 e 2020.

4. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS

GRUPO 1

4.1. ITEM 1 - CONJUNTO DE MEDALHA contendo: MEDALHA, BARRETA, BOTON E ESTOJO.

4.1.1. MEDALHA, composta por INSÍGNIA confeccionada em metal dourado, **estampado** em forma circular, com bordas destacadas por uma linha dupla em relevo e medindo 3,8 cm de diâmetro e 0,02 cm de espessura, tendo sua borda destacada por uma linha dupla em relevo, composta pelos seguintes elementos: frente conterá em seu círculo externo uma ramada tangenciando metade da borda; no círculo central conterá a inscrições "ANACLETO DE MEDEIROS", abaixo da efígie e no círculo interno conterá a efígie do Maestro Anacleto de Medeiros; no verso conterá os traçados do centro para as bordas; no centro da medalha o Brasão do CBMDF sobreposto à Lira, tendo abaixo da Lira a escrita: "BANDA DE MÚSICA" e as inscrições: "CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - 1856 - tangenciando a borda, todos os elementos descritos acima serão em alto relevo, na cor dourada. A Medalha conterá ainda, FITA em tecido de gorgorão de seda medindo 3,5 cm de largura por 4,5 cm de altura listrada nas cores: azul safira, vermelha e branca, dispostas **conforme figura "a" e "b" do documento (20991627)**.

4.1.2. BARRETA em estrutura achatada, confeccionada em metal medindo: 3,5 cm de largura x 1cm de altura, e seguirá as mesmas cores da fita, com presilhas tipo pressão na parte anterior e revestida em gorgorão de seda, com o Brasão do CBMDF sobreposto à Lira no centro da barreta, em Metal dourado, **conforme figura "c" do documento (20991627)**.

4.1.3. BOTON, medindo 1cm de diâmetro por 0,5cm de espessura, seguindo as mesmas cores da fita, conforme figura "d" Anexo Único; **O boton deverá estar em conformidade com a figura "d" do documento (20991627)**.

4.1.4. ESTOJO PARA MEDALHA, fabricado em madeira, com formato retangular, possuindo a largura de 10,5cm, comprimento de 15,5cm, altura total 42cm, sendo 21cm atribuído à altura da base e 21cm da tampa. O estojo deverá possuir revestimento confeccionado em veludo na cor azul safira, excetuando a parte interna do lado superior, que deverá ser revestida com cetim na cor branca; ter tranca ou travamento tipo pressão; centralizada na parte superior externa deverá ser aplicada insígnia da Ordem, que será confeccionada em metal dourado, **estampado** em forma circular, com bordas destacadas por uma linha dupla em relevo e medindo 3,8 cm de diâmetro e 0,02 cm de espessura, tendo sua borda destacada por uma linha dupla em relevo, composta pelos seguintes elementos: frente conterá em seu círculo externo uma ramada tangenciando metade da borda; no círculo central conterá a inscrições "ANACLETO DE MEDEIROS", abaixo da efígie e no círculo interno conterá a efígie do Maestro Anacleto de Medeiros. **O estojo deverá estar em conformidade com a figura "e" do documento (20991627)**.

4.2. ITEM 2 - SACOLAS PERSONALIZADAS, no formato 41x28x11 cm (largura x altura x fundo), 4x0 cores, com alça sintética de 38 cm (azul safira/nó), ilhoses azuis safira, plastificação: brilho, fundo com reforço, em papel duplex 210. **As sacolas devem ser confeccionadas conforme o documento (20991924)**.

4.3. Deverá ser fornecido um protótipo na forma do item 07 deste Termo de Pedido de Aquisição de Materiais.

4.4. ITEM 3 - PASTAS PORTA DIPLOMAS, para acomodação de diploma e histórico da Comenda, com 32,5 cm de comprimento, por 23,5 cm de largura; confeccionada em tecido de veludo na cor azul safira, revestidas internamente com o mesmo material, devendo o acabamento interno ser costurado e arrematado junto às costuras; comportando folhas no formato A-4; com 4 (quatro) cantoneiras douradas; e com fitas de 9 mm de largura intercalando-se nas cores azul safira e branca, estando a faixa branca localizada ao centro com medida de 3 mm de largura, nos 8 (oito)

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" – Tels.: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

cantos (ou ângulos) internos para fixação do diploma e do histórico da Comenda, ficando dispostas em diagonal, a 15 mm de cada canto (ou ângulo). Centralizada na parte superior externa do anverso frontal da pasta, deverá estar colada a insígnia da Medalha, confeccionada em metal dourado, **estampado** em forma circular, com bordas destacadas por uma linha dupla em relevo e medindo 3,8 cm de diâmetro e 0,02 cm de espessura, tendo sua borda destacada por uma linha dupla em relevo, composta pelos seguintes elementos: frente conterá em seu círculo externo uma ramada tangenciando metade da borda; no círculo central conterá a inscrições "ANACLETO DE MEDEIROS", abaixo da efígie e no círculo interno conterá a efígie do Maestro Anacleto de Medeiros. **As pastas devem apresentar conformidade com as imagens contidas no documento (20994650).**

5. QUANTIDADE

5.1. A quantidade solicitada foi definida com base na média de condecorações dos últimos três anos (2016, 2017 e 2018), definido em Comissão Organizadora do Evento comemorativo ao Aniversário da Banda de Música do CBMDF e o Dia do Músico, assim, a fim de atender a demanda para 2019, o quantitativo a ser adquirido, deverá ser de:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	1	Conjuntos de medalha	200
	2	Sacolas personalizadas	200
	3	Pastas porta diplomas	200

5.2. Este Termo em epígrafe foi elaborado **sem o parcelamento do objeto em itens**, haja vista tratar-se de aquisição de conjuntos de medalhas, sendo que o objeto deste não é divisível e que o parcelamento em itens poderia causar prejuízos à aquisição almejada. Ademais, em se tratando de mesmo contratado para o grupo, o valor global será economicamente mais viável.

5.3. O TCU se manifestou sobre o tema através da Súmula 247 - TCU/2007:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (Grifo nosso).

5.4. Considerando necessidade do agrupamento do objeto por grupo, sem prejudicar a competitividade necessária ao certame, entendeu-se não haver máculas ao procedimento. Assim, em que pese o disposto na Súmula 247 do TCU, transcrita acima, há que se ressaltar que a licitação por itens é regra, e a licitação por grupos é a exceção, que, sendo plenamente legal, apenas prescinde de justificativa plausível, conforme disposto pelo próprio TCU, no acórdão nº 1167/2012-Plenário, TCU 000.431/2012-5, rel. Min. José Jorge, 16.5.2012.

5.5. Ainda no tocante à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o Ministro José Jorge preleciona que:

"a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular (...) a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala". Nesse sentido, entendeu o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que "a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos", (grifo nosso) Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TCU 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014.

5.6. Sendo assim, o presente Termo foi elaborado em grupo, pois sua subdivisão prejudicará a aquisição, uma vez que a não entrega ou atraso de algum dos objetos prejudicaria a condecoração, que depende de todos os itens para

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" – Tels.: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

ser realizada. Há que se ressaltar também que a composição do conjunto deve ser harmônica no padrão técnico (material, cores, encaixes, etc), dadas as características de correlação entre os itens.

6. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. De acordo com o inciso II, art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as compras sempre que possível deverão ser processadas através de Sistema de Registro de Preços, entretanto, de acordo com o art. 3º do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

6.2. O presente processo de aquisição não se enquadra nos pré-requisitos acima citados por se tratar de **aquisição com ENTREGA INTEGRAL (TODO QUANTITATIVO DE UMA SÓ VEZ) em QUANTIDADE PREVIAMENTE DEFINIDA neste Termo de Referência**, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 3º, incs. I, II e IV, do Decreto distrital nº 39.103/2018, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente aquisição não se enquadra, igualmente no inc. III do art. 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de licitações do Distrito Federal. Há um planejamento com quantidades previamente definidas para condecorar os agraciados e as datas das cerimônias agendadas.

7. JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO SER AQUISIÇÃO DE BEM COMUM

7.1. Por tratar de aquisição de complexidade baixa, que pode ser operacionalizada por técnicas de amplo conhecimento do mercado, a aquisição almejada pode ser enquadrada como aquisição de bem comum, a exemplo do que se verifica em outras aquisições similares, portanto a seleção neste certame também poderá ser realizada por meio de licitação na modalidade de Pregão na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Distrital nº 23.460/2002 e do Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo DF por meio do art. 7º do Decreto Distrital 25.966/2005.

7.2. É possível observar, diante das especificações contidas no item 4 deste Termo de Referência que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas, sendo possível a comparação objetiva das mesmas tendo como critério de julgamento o menor preço sem comprometimento da qualidade desejada, a exemplo das propostas que foram levantadas para balizamento de preços; logo vislumbra-se para o presente certame a obediência ao disposto no art. 1º, caput, e Parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, podendo o objeto da licitação ser considerado aquisição de bem comum, sendo portanto, aplicável a modalidade pregão em sua forma eletrônica, o que proporcionará à esta Administração a aquisição adequada ao atendimento das necessidades almejadas no objeto deste certame.

8. JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO SER EXCLUSIVA PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS

8.1. Na forma do art. 2º, inc. II, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, considerando que o valor da contratação é abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil) Reais, a presente licitação será exclusiva para entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais).

8.2. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa.

9. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” – Tels.: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

9.1. O material deverá ser entregue integralmente (de uma só vez), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, conforme o caso, no Centro de Suprimento e Material-CESMA do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) Quadra 4 lote 5, Setor Policial Sul, Complexo da Academia de Bombeiro Militar – Brasília-DF, CEP 70.602-900, telefones: (61) 3901-5981/3901-5984. O horário de entrega será das 13:30 às 18:30 de segunda a sexta-feira.

9.2. Os produtos serão recebidos: Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes da proposta da empresa e neste Termo de Referência; e Definitivamente mediante termo circunstanciado/atesto da nota fiscal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após verificação de que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade de acordo com o especificado neste Edital.

9.3. A entrega provisória deverá ser pré-anunciada pela contratada com 72 horas de antecedência. Deverá ainda, ser realizada respeitando o horário de expediente da Corporação, das 13:00h às 19:00h, e as despesas ficarão à cargo exclusivo da contratada;

9.4. O procedimento previsto no parágrafo anterior visa garantir que o material adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas neste Termo de Referência.

9.5. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal, quando for o caso, para efeito de pagamento.

9.6. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores.

9.7. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do material, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do(s) material(is), nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.9. Todos os objetos deverão ser entregues NOVOS, sem uso, devidamente embalados e protegidos, dos acessórios (quando houver), acompanhados das respectivas notas fiscais e do termo de garantia.

9.10. O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no objeto adquirido, por ocasião da entrega provisória do mesmo ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo 15 (quinze) dias a contar da devolução do bem por parte do CBMDF à contratada.

9.11. O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no objeto adquirido, por ocasião da entrega provisória do mesmo ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo 15 (quinze) dias a contar da devolução do bem por parte do CBMDF à contratada.

10. DO CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

10.1. Em cumprimento à Portaria nº 514, de 16 de novembro de 2018 da SEPLAG/GDF, que trata do balizamento de preços e a ampla pesquisa de mercado em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, foi apurado o valor de **R\$ 33.700,00 (trinta e três mil e setecentos reais)** para a aquisição dos objetos pretendidos, conforme Planilha abaixo.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
1	1	CONJUNTO DE MEDALHA	UNIDADE	200	R\$ 122,58	R\$ 24.516,00
	2	SACOLA DE PAPEL	UNIDADE	200	R\$ 37,80	R\$ 7.560,00
	3	PASTA PORTA DIPLOMA	UNIDADE	200	R\$ 8,12	R\$ 1.624,00
TOTAL GERAL						R\$ 33.700,00

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” – Tels.: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

11.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material.

11.3. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, devendo ser entregues acondicionados em suas embalagens originais, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, apropriadas para armazenamento, lacradas de forma tecnicamente correta.

11.4. Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

11.5. Comprometer em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos autorizados pela Contratante.

11.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento de materiais.

11.7. Comercializar materiais que cumpram todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

11.8. A Contratada deverá substituir, obrigatoriamente, sem ônus para a contratante, os materiais entregues que venham a apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia.

11.9. Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto;

11.10. Do uso de critérios de sustentabilidade ambiental:

11.11. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental. As empresas licitantes interessadas neste certame deverão se atentar quanto às obrigações estabelecidas abaixo.

11.12. Em relação ao FABRICANTE, ao PRODUTOR ou ao FORNECEDOR, conforme art. 1º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;

A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;

A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;

A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;

A logística reversa.

11.13. Em relação ao FORNECEDOR, conforme art. 2º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;

A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

11.14. Conforme art. 7º, incs. I a VIII, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá fornecer bens que, no todo ou em parte:

Sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

Ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” – Tels.: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

Não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;

Estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;

Funcionem com baixo consumo de energia ou de água;

Sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;

Possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;

Possuam certificação de procedência de produtos.

11.15. A comprovação dos requisitos citados acima poderá ser realizada por apresentação de declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que comprove que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. O CBMDF nomeará uma Comissão Executora/Executor de Contrato, por indicação da Diretoria de Contratações e Aquisições, para servir de elo entre a empresa contratada e o CBMDF, com a responsabilidade de decidir questões duvidosas que possam vir a ocorrer, bem como exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto;

12.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

12.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do material.

12.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no material.

13. GARANTIA

13.1. A empresa fornecedora do material deverá oferecer garantia de no mínimo 1 (um) ano. O prazo será contado a partir da data de aceitação do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga, independentemente de ser ou não a fabricante do produto, a efetuar, a qualquer tempo, substituições de todas as unidades que apresentarem defeitos de fabricação ou divergência com as especificações exigidas, sem ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

14. DO CONTRATO

14.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

14.2. Acompanhamento e fiscalização do contrato:

14.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor de contrato especialmente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

14.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Distrital 32.598/2010.

14.5. O executor do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF,

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” – Tels.: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, conforme Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011:

15.2. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo o Art. 6º do Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011. Excluem-se do disposto no Art. 6º deste Decreto: I) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal; II) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e III) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

16. PENALIDADES

16.1. Pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

DARLAM Vidigal Macario - Ten-Cel. QOBM/Comb.
Mat. 1400104
Chefe da SEPEC/DIMAT



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS n.º /20
- CBMDF, nos termos do Padrão nº 07/2002.
Processo n.º LINK SEI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, doravante denominado **CBMDF**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pelo Cel. QOBM/Comb. MARCELO TEIXEIRA DANTAS, portador do RG nº 06.215 - CBMDF e do CPF nº 109.088.198-38, Diretor de Contratações e Aquisições, de acordo com o inciso XVI do art. 7º do Decreto nº 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria nº 21, de 24/03/2011 e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº ____/____/____, com sede na _____, CIDADE-UF, Tel.: (____) ____-____ e (____) ____-____, representado por _____, portador(a) do RG nº _____ SSP/____ e do CPF nº ____-____, na qualidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (**LINKAR EDITAL**), da Proposta (**LINKAR PROPOSTA**) e da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

"LINKAR" A PROPOSTA!

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de _____ (**INDICAR CLARAMENTE O OBJETO, COM SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E A QUANTIDADE**), consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (**LINKAR EDITAL**) e da Proposta (**LINKAR PROPOSTA**), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em até _____ dias corridos, a contar da assinatura do contrato, conforme especificação contida no Edital de _____ nº _____ (**LINKAR EDITAL**) e na Proposta (**LINKAR PROPOSTA**), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato;

4.2. A entrega se dará no Centro de Suprimento de Material (CESMA), localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Área especial 3, telefone: (61) 3901-3451, em dia de expediente do CBMDF, em horário de funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: _____.

II – Programa de Trabalho: _____.

III – Natureza da Despesa: 33.90.30

IV – Fonte de Recursos: _____.

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em ____/____/20____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” – Tels.: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (_____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados 30 (trinta dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia para a execução do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do contrato;

9.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

9.3.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do contrato, atualizada monetariamente;

9.3.2. poderá, a critério do CBMDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.3.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.4. Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada de acordo com o Termo de Referência e com a proposta, anexos a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” – Tels.: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal:

12.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

12.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. A Contratada deverá:

12.2.1. garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a sua substituição, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

12.2.2. zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

12.2.3. cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

12.2.4. responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;

12.2.5. responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

12.2.6. entregar os produtos observando que o acondicionamento e o transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;

12.2.7. entregar os produtos observando que as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);

12.2.8. entregar os produtos observando que as embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

12.3. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

12.4. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

12.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

12.7. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

12.8. A contratada deverá cumprir as obrigações constantes no item 11 do Termo de Referência (Anexo I ao edital).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

18.1. O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

Marcelo Teixeira Dantas – Cel. QOBM/Comb.
Diretor de Contratações e Aquisições

Pela Contratada:

Representante legal



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF

ANEXO III

MODELO

DECLARAÇÃO - EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Ref.: PREGÃO Nº ____/20__ - CBMDF

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV

MODELO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no ComprasGovernamentais tais como aquelas relativas à:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- V) regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” – Tels.: 3901-3481/3901-3483

www.cbm.df.gov.br